

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

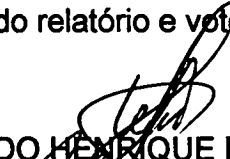
Processo n.º : 10983.000876/97-81
Recurso n.º : 125.079
Matéria : IRPJ – EX.: 1996
Recorrente : BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 18 DE ABRIL DE 2001
Acórdão n.º : 105-13.484

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – Descumprido o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 70.235/72, o recurso não deve ser conhecido, por perempto.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por ser intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, DANIEL SAHAGOFF e NILTON PÊSS.

Processo n.º : 10983.000876/97-81
Acórdão n.º : 105-13.484

2

Recurso n.º : 125.079
Recorrente : BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., recorreu da Decisão nº 823/2000 (fls. 114 a 117), que lhe negava o pedido de compensação ou restituição de créditos relativos ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Intimada da decisão mencionada, em 08.11.2000 (fls. 120 – verso do AR), interpôs o recurso voluntário em 13.12.2000 (fls. 121).

Tendo sido uma quarta feira, o dia 08.11.2000, o prazo regular para a interposição do recurso seria no dia 08.12.2000, uma sexta feira. A interposição do recurso se deu somente no dia 13.12.2000, portanto, intempestivamente.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned to the right of the text 'É o relatório.'

VOTO

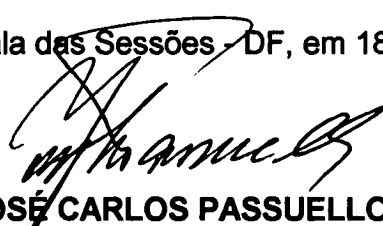
Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Como já descrito no relatório, o recurso se apresenta intempestivo e não deve ser conhecido.

A empresa, no corpo do recurso ou em qualquer outra peça, não mencionou qualquer fato ou ocorrência que representasse qualquer dilação ou variação de datas no prazo regimental.

Assim, diante do que consta do processo, voto por não conhecer do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 18 de abril de 2001


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

